



FAZPREV

Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande

CNPJ 05.145.721/0001-03

Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº 207/2023 - Data: de 27
de outubro de 2023.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO 001/2023

1. DO PREÂMBULO

- 1.1. O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE – FAZPREV**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob n.º 05.145.721/0001-03, com sede na Avenida das Araucárias, nº 177, Sala 105 e 106, Eucaliptos, Fazenda Rio Grande/PR, CEP 83820-071, em conformidade com a autorização contida no processo administrativo protocolado sob o nº 370/2023 e com fundamento no *caput* do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/1993, torna público que fará o CREDENCIAMENTO do objeto abaixo especificado do dia 02/10/2023 a 01/10/2028 nos termos e condições deste Edital:

2. DO OBJETO

- 2.1. Definir as **regras para credenciamento de instituições dos mercados financeiro e de capitais, devidamente autorizadas**.
- 2.1.1. Aplica-se ao agente autônomo de investimentos, no que couber, a documentação para distribuidor e demais disposições deste Edital.
- 2.1.2. Aplica-se ao emissor de ativos, no que couber, a documentação de administrador e demais disposições deste Edital.
- 2.2. O credenciamento tem caráter personalíssimo, razão pela qual não será admitida terceirização sem prévia anuência do FAZPREV.
- 2.3. O presente Edital ficará permanentemente disponível no *site* do FAZPREV: <https://fazprev.com.br/credenciamento/>.
- 2.4. Será publicada no *site* acima citado toda alteração que importe em modificação do Edital.

3. DAS INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

- 3.1. Informações e esclarecimentos sobre o Edital poderão ser obtidas pelos seguintes meios:
- 3.1.1. *E-mail*: fazprev@fazprev.com.br;
- 3.1.2. *Telefone/WhatsApp*: 41 3995-2146;
- 3.1.3. Pessoalmente, na sede do FAZPREV, localizada na Avenida das Araucárias, 177 – Sala 105 e 106 - Eucaliptos – CEP 83.820-071 - Fazenda Rio Grande – PR.
- 3.2. O expediente do FAZPREV é de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre 8h e 12h e 13h e 17h, salvo feriados e pontos facultativos.
- 3.3. O requerimento deverá ser entregue ao Instituto pelos meios indicados nos itens 3.1.1 e 3.1.3 deste Edital.

4. DA LEGISLAÇÃO

- 4.1. Os credenciamentos serão disciplinados por este Edital e alterações que vierem a ocorrer, bem como pelas seguintes normas:
- 4.1.1. Resolução BACEN/CMN nº 4.963/2021, que dispõe sobre as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios;
- 4.1.2. Portaria MTP nº 1.467/2022, que disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em cumprimento à Lei



FAZPREV

Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande

CNPJ 05.145.721/0001-03

Federal nº 9.717 de 1998, aos arts. 1º e 2º da Lei Federal nº 10.887 de 2004 e à Emenda Constitucional nº 103 de 2019;

- 4.1.3. Lei Federal Complementar nº 123/2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, altera dispositivos das Leis Federais nº 8.212 e nº 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei Federal nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990, e revoga as Leis nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e nº 9.841, de 5 de outubro de 1999, com suas alterações;
- 4.1.4. Lei Federal nº 4.595/1964, que dispõe sobre a Política e as Instituições Monetárias, Bancárias e Creditícias, cria o Conselho Monetário Nacional e dá outras providências, com suas alterações;
- 4.1.5. Lei Federal nº 4.728/1965, que disciplina o mercado de capitais e estabelece medidas para o seu desenvolvimento, com suas alterações;
- 4.1.6. Lei Federal nº 6.385/1976, que dispõe sobre o mercado de valores mobiliários e cria a Comissão de Valores Mobiliários, com suas alterações;
- 4.1.7. Lei Federal nº 8.666/1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, com suas alterações;
- 4.1.8. Lei Federal nº 9.717/1998, que dispõe sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal e dá outras providências, com suas alterações;
- 4.1.9. Lei Federal nº 12.682/2012, que dispõe sobre a elaboração e o arquivamento de documentos em meios eletromagnéticos, com suas alterações;
- 4.1.10. Lei Federal nº 13.709/2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), com suas alterações;
- 4.1.11. Lei Federal nº 13.726/2018, que racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e institui o Selo de Desburocratização e Simplificação;
- 4.1.12. Lei Federal nº 14.133/2021, que é a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no que couber;
- 4.1.13. Decreto Federal nº 84.702/1980, que simplifica a prova de quitação de tributos, contribuições, anuidades e outros encargos, e restringe a exigência de certidões no âmbito da Administração Federal;
- 4.1.14. Decreto Federal nº 8.539/2015, que dispõe sobre o uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, com suas alterações;
- 4.1.15. Lei Municipal nº 69/2001, que dispõe sobre a criação do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande - FAZPREV e dá outras providências, com suas alterações;
- 4.1.16. Instrução CVM nº 555/2014, que dispõe sobre a constituição, a administração, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento;
- 4.1.17. Instrução CVM nº 558/2015, que dispõe sobre o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários;
- 4.1.18. Acórdão nº 2.368/2012 do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que determina a observância dos princípios e normas licitatórios nos processos de credenciamento;
- 4.1.19. Prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- 4.1.20. Outras normas e orientações correlatas e suas respectivas alterações e substituições.

4.2. A legislação municipal estará disponível em www.leismunicipais.com.br.

5. DAS INSTRUÇÕES PARA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL



FAZPREV

Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande

CNPJ 05.145.721/0001-03

- 5.1. O presente Edital poderá ser impugnado **por qualquer cidadão ou interessado**, mediante requerimento.
- 5.1.1. O requerimento deverá ser entregue ao Instituto pelos meios indicados nos itens 3.1.1 e 3.1.3 deste Edital, no prazo máximo de 5 dias úteis a partir da publicação.
- 5.2. A impugnação deverá ser instruída com documentos necessários para a perfeita identificação do impugnante, bem como para a verificação da capacidade de representação do signatário.
- 5.3. A impugnação feita tempestivamente pelo credenciando não o impedirá de participar do processo até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- 5.4. O pedido de impugnação do Edital será apreciado pela Diretoria Executiva.
- 5.5. A resposta à impugnação ao Edital estará disponível aos consulentes e interessados, no [sítio https://fazprev.com.br/credenciamento/](https://fazprev.com.br/credenciamento/), e passarão a integrar o Edital.

6. DA PARTICIPAÇÃO

- 6.1. Poderão participar instituições do mercado financeiro e de capitais que se enquadrem no objeto deste Edital.
- 6.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo:
- 6.2.1. Instituições cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Credenciamento;
- 6.2.2. Instituições financeiras administradoras ou gestoras cujos fundos de investimento não estejam aptos a receber recursos financeiros de RPPS, nos termos da legislação;
- 6.2.3. Instituições declaradas inidôneas ou temporariamente suspensas para licitar e contratar com o Poder Público, enquanto vigorar o impedimento;
- 6.2.4. Instituições que estejam constituídas sob a forma de consórcio;
- 6.2.5. Instituições que se encontrem em processo de intervenção, falência, dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial (exceto se houver plano de recuperação judicialmente homologado);
- 6.2.6. Instituições que tenham empregado(s) em situação de incompatibilidade por nepotismo (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau) com a Diretoria Executiva do FAZPREV, conforme Orientação nº 14 do Prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- 6.2.7. Instituições que tenham sofrido penalidades impostas pela Comissão de Valores Mobiliários ou pelo Banco Central do Brasil motivada por lesão aos seus investidores, nos últimos 5 (cinco) anos.
- 6.2.8. Instituições para as quais tenha sido imposta restrição pelo Banco Central do Brasil, pela Comissão de Valores Mobiliários ou por outro órgão competente que desaconselhe um relacionamento seguro.
- 6.3. A participação importa total, irrestrita e irretratável aceitação e o conhecimento de todas as condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância das normas pertinentes, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não se encontrem mencionadas, cujo desconhecimento não se poderá alegar.
- 6.4. Os participantes ficam obrigados, a qualquer tempo, a declarar por escrito a ocorrência de fatos impeditivos da habilitação, conflitos de interesses concretos ou potenciais e, ainda, fatos que ensejem o impedimento de licitar e contratar com órgão público em quaisquer esferas de governos.
- 6.5. Ocorrendo fusão, cisão, incorporação, aquisição ou substituição de instituições já credenciadas, estas deverão realizar novo credenciamento nos termos deste Edital em até 90 (noventa) dias da alteração da pessoa jurídica.
- 6.6. A renovação dos credenciamentos das instituições que já mantêm relacionamento com o FAZPREV submete-se aos termos deste Edital.

7. DA DOCUMENTAÇÃO



FAZPREV

Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande

CNPJ 05.145.721/0001-03

- 7.1. Os documentos necessários estão relacionados nos anexos deste Edital.
- 7.2. A documentação necessária deverá ser encaminhada:
 - 7.2.1. Ao e-mail fazprev@fazprev.com.br, em formato não editável e com resolução que atenda a padrões mínimos de leitura ou por outro meio digital.
- 7.3. O credenciando e o credenciado são responsáveis pela fidelidade e pela legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados, bem como pela manutenção das condições que autorizaram a homologação dos pedidos de credenciamento.
- 7.4. Caso, a qualquer tempo, seja constatada a inveracidade ou adulteração de documento enviados, será impossibilitada a efetivação/ renovação do credenciamento, bem como serão adotadas medidas voltadas a apurar a responsabilidade civil, administrativa e/ou criminal dos responsáveis.
- 7.5. Os documentos incompletos, incorretos, com emendas ou rasuras, com validade expirada, sem assinaturas ou de cujo teor não se possa aferir com precisão as exigências contidas no Edital e sua veracidade não serão reputados como válidos, podendo implicar o não credenciamento do interessado.
- 7.6. As certidões e os documentos que não consignem de forma expressa sua própria validade poderão ser reputados como válidos pelo prazo de 06 (seis) meses, a contar de sua emissão, em analogia aos arts. 1º e 3º do Decreto Federal nº 84.702/1980, conforme cada caso.
- 7.7. O recebimento eletrônico de documentação possui amparo no que lhe é cabível nas Leis Federais nº 12.682/2012 e nº 13.726/2018 e no Decreto Federal nº 8.539/2015.

8. DO PROCESSAMENTO

- 8.1. O processamento do fluxograma dos credenciamentos será disciplinado pelo Conselho de Administração, que fará a análise documental e do preenchimento dos requisitos previstos neste edital com amplo auxílio do corpo técnico do FAZPREV e da Diretoria Executiva, e terá como premissas:
 - 8.1.1. buscar atender às exigências legais, em especial ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná e ao Ministério da Previdência;
 - 8.1.2. compete ao credenciando providenciar toda a documentação necessária indicada neste Edital;
 - 8.1.2.1. O FAZPREV intimará o credenciando para apresentar documentação pendente no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena do arquivamento sumário;
 - 8.1.3. nos fundos de investimento em que o FAZPREV seja cotista deverá ser renovado o credenciamento a cada 24 (vinte e quatro) meses;



FAZPREV

Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande

CNPJ 05.145.721/0001-03

8.1.4.O FAZPREV manterá lista de instituições credenciadas.

8.1.5.Os casos omissos serão apreciados pelo Conselho de Administração.

9. DOS RECURSOS

- 9.1. Das decisões proferidas nos processo de credenciamento caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação no diário oficial do município.
 - 9.1.1.Nenhum prazo para interposição de recurso se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado, segundo o § 5º do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/1993.
 - 9.1.2.Os recursos não terão efeito suspensivo e o acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
 - 9.1.3.A ausência de manifestação escrita ou solicitação de informações, esclarecimentos e/ou documentos para interposição de recurso no prazo devido implica decadência e arquivamento do processo.
- 9.2. Os recursos deverão ser devidamente motivados e instruídos com documentos necessários à perfeita identificação da recorrente e à verificação da capacidade de representação do signatário, sob pena de não conhecimento.
- 9.3. Os recursos deverão ser encaminhados para o *e-mail* fazprev@fazprev.com.br.

10. DA VIGÊNCIA DO EDITAL E DOS CREDENCIAMENTOS

- 10.1. Este Edital será válido por 60 (sessenta) meses, podendo ser alterado a critério do FAZPREV ou por força de alteração da legislação aplicável.
- 10.2. O Termo de Credenciamento será válido por 24 (vinte e quatro) meses a contar de sua emissão, conforme art. 106 da Portaria MTP nº 1.467/2022.
- 10.3. Os credenciamentos e cadastramentos realizados na vigência do Edital de Credenciamento 01/2017 permanecem válidos até o final da vigência certificada nos respectivos atestados, devendo-se submeter aos requisitos previstos neste Edital de Credenciamento 001/2023 apenas após findarem os respectivos prazos.

11. DAS OBRIGAÇÕES

11.1. FAZPREV:

- 11.1.1. Proporcionar todas as condições para o bom andamento dos processos, atuando com máxima presteza e transparência junto aos interessados;
- 11.1.2. Manter por escrito as irregularidades, os entendimentos, e os esclarecimentos junto às instituições, reputando-se válida a comunicação por *e-mail*;
- 11.1.3. Exigir, a qualquer tempo, a comprovação de que o credenciado mantém as condições de habilitação.

11.2. Instituições Credenciadas e Credenciadas:

- 11.2.1. Disponibilizar todos os documentos e informações necessárias às análises exigidas e providenciar a imediata correção das falhas ou irregularidades apontadas;
- 11.2.2. Iniciar um novo processo de credenciamento com antecedência mínima de 90 (noventa) dias antes do vencimento do termo de credenciamento, para não ocorrer interrupção no vínculo;
- 11.2.3. Assumir inteira responsabilidade pelo atendimento aos requisitos previstos neste Edital e na legislação pertinente para seu credenciamento, podendo responder, em qualquer época, administrativa, civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais,

Avenida das Araucárias, 177 – Sala 105 e 106 - Eucaliptos – CEP 83.820-071 - Fazenda Rio Grande – PR.

Fone: (41) 3995-2146 – fazprev@fazprev.com.br - www.fazprev.com.br



FAZPREV

Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande

CNPJ 05.145.721/0001-03

materiais ou morais ocasionados à Administração e/ou a terceiros;

- 11.2.4. Manter por escrito as irregularidades, os entendimentos e os esclarecimentos junto ao FAZPREV, reputando-se válida a comunicação por *e-mail*;
- 11.2.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Edital, sem prévia e expressa anuência do FAZPREV;
- 11.2.6. Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra habilitada para a prestação de serviços, atendidas todas as exigências legais e encargos pertinentes, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas, pelas quais ficará única e exclusivamente responsabilizada, nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 8.666/1993, isentando o FAZPREV de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.
- 11.2.7. Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhe inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões.
- 11.2.8. Manter-se, durante toda a vigência do credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas e com as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital e nas normas aplicáveis, devendo comunicar expressamente ao FAZPREV toda e qualquer irregularidade ou discrepância entre os elementos apresentados e as reais condições existentes.

12. DA FISCALIZAÇÃO E SANÇÕES

- 12.1. As instituições credenciadas e credenciadas ficam sujeitas, no que couber, às sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8666/93 e demais normas aplicáveis, não afastando eventual responsabilização administrativa, civil e criminal.
- 12.2. Conforme artigo 103, § 3º, II da Portaria MTP nº 1467/2022, o FAZPREV fará pesquisa de padrão ético de conduta da Instituição solicitante do credenciamento no site da CVM, além de outras pesquisas de processos administrativos, judiciais ou informações de conhecimento público que possam caracterizar indício de irregularidades na atuação da Instituição, seus controladores, sócios ou executivos
- 12.3. O FAZPREV poderá considerar descredenciada, de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que, por isso, seja obrigado a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento a qualquer título, a instituição que descumprir quaisquer das normas que regem os RPPS, descumprir as demais normas que lhe são aplicáveis ou deixar de executar o serviço na forma e nos prazos estabelecidos.
- 12.4. O descumprimento das obrigações previstas neste Edital poderá ser comunicado aos respectivos órgãos reguladores e fiscalizadores, em especial Banco Central do Brasil (BACEN), Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (ANBIMA), para as providências cabíveis.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- 13.1. As informações relativas aos credenciamentos contidas no site do FAZPREV serão reputadas como oficiais para todos os fins.
- 13.2. Os casos não previstos neste Edital serão apreciados pelo Conselho de Administração, tendo como parâmetros a legislação indicada no Capítulo 4, com o auxílio do quadro técnico do FAZPREV.
- 13.3. A qualquer tempo, o FAZPREV poderá:
 - 13.3.1. Alterar, suspender ou cancelar o credenciamento de interessados que deixarem de satisfazer as exigências estabelecidas neste Edital, nas suas alterações ou nas normas legais, sem que caiba qualquer indenização.
 - 13.3.2. Realizar todas as diligências que se fizerem necessárias à instrução processual e esclarecimentos.
 - 13.3.3. O credenciamento confere, única e exclusivamente, habilitação para integrar base cadastral de instituições financeiras, inexistindo qualquer caráter vinculante, classificatório,

Avenida das Araucárias, 177 – Sala 105 e 106 - Eucaliptos – CEP 83.820-071 - Fazenda Rio Grande – PR.

Fone: (41) 3995-2146 – fazprev@fazprev.com.br - www.fazprev.com.br



FAZPREV

Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande

CNPJ 05.145.721/0001-03

exclusivo, indenizatório ou compromisso futuro para alocar ou manter alocados quaisquer recursos financeiros do FAZPREV, cuja seleção de interessados que receberão aportes dar-se-á de forma discricionária pelo Comitê de Investimentos/ Diretoria Executiva / Conselho de Administração.

13.4. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

13.4.1. Anexo I - Documentos necessários para credenciamentos de instituições participantes dos mercados financeiro e de capitais;

13.5. Fica eleito, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital, o Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, local da realização do certame.

Fazenda Rio Grande-PR, 27 de outubro de 2023.



ANDERSON GABRIEL HOSHINO
DIRETOR-PRESIDENTE DO FAZPREV



FAZPREV

Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande

CNPJ 05.145.721/0001-03

ANEXO I

PARTE INTEGRANTE DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO 001/2023

DOC.Nº	DOCUMENTO	REQUISITO(S) E FUNDAMENTO(S) DA EXIGÊNCIA	ADMINISTRADOR	CORRETOR	CUSTODIANTE	DISTRIBUIDOR	GESTOR
1	Solicitação expressa do credenciamento, contendo declaração, sob as penas da Lei, de que atende ao disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, de que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, com compromisso de declarar ocorrências posteriores; e de que não há aplicação de penalidades pela Comissão de Valores Mobiliários, pelo Banco Central do Brasil ou por outro órgão competente motivada por lesão aos seus investidores, nos últimos 5 (cinco) anos. A declaração deverá ser apresentada em folha timbrada e devidamente assinada (modelo do anexo II)	Declaração (Art. 7º, XXXIII, da CF e demais provisões deste edital)	X	X	X	X	X
2	Declaração de enquadramento aos requisitos previstos na Resolução CMN Nº 4. 963/2021 e suas alterações. A declaração deverá ser apresentada em folha timbrada e devidamente assinada (modelo do anexo III para gestoras e do anexo IV para administradoras)	Requisitos (Resolução CMN nº 4.963/2021) Fundamentos (art. 56 III, c/c artigo 59 II "b" da Instrução nº 555/2014 da Comissão de Valores Mobiliários)	X				X



FAZPREV

Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande

CNPJ 05.145.721/0001-03

3	Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores	Ato Constitutivo (art. 28, III da Lei Federal 8.666/1993)	X	X	X	X	X
4	Ato Declaratório da CVM ou Situação cadastral atualizada junto à CVM (http://sistemas.cvm.gov.br)	Autorização de Funcionamento (art. 30, I e II da Lei Federal 8.666/1993; e arts. 103, §§ 1º e 3º, I e 107, II da Portaria MTP 1.467/2022, Resolução 2838/2001 e Instrução CVM 497/2011) Inexistência de suspensão ou inabilitação pela CVM, BCB ou órgão competente (art. 103, § 3º, I da Portaria MTP 1.467/2022) Agente Autônomo de Investimentos (Resolução BACEN 2.838/2001 e Instrução CVM 497/2011)	X	X	X	X	X
5	CNPJ - Comprovante de inscrição cadastral da pessoa jurídica (https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_soli_citacao.asp)	Situação Cadastral na Receita Federal (art. 29, I da Lei Federal 8.666/1993)	X	X	X	X	X
6	Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do credenciamento	Regularidade Fiscal perante a Fazenda Estadual ou Municipal (art. 29, II da Lei Federal 8.666/1993)	X	X	X	X	X
7	Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Tributos Federais (https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidaointernet/pj/emitir)	Regularidade Fiscal perante a Fazenda Nacional (art. 29, III da Lei Federal 8.666/1993)	X	X	X	X	X
8	Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Tributos Estaduais da sede	Regularidade Fiscal perante a Fazenda Estadual da sede (art. 29, III da Lei Federal 8.666/1993)	X	X	X	X	X



FAZPREV

Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande

CNPJ 05.145.721/0001-03

9	Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Tributos Municipais da sede (caso a certidão não seja conjunta utilizar-se-á a certidão de tributos mobiliários)	Regularidade Fiscal perante a Fazenda Municipal da sede (art. 29, III da Lei Federal 8.666/1993)	X	X	X	X	X
10	CRF - Certificado de Regularidade do FGTS (https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf)	Regularidade Fiscal perante o FGTS (art. 29, IV da Lei Federal 8.666/1993)	X	X	X	X	X
11	Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Justiça do Trabalho (https://www.tst.jus.br/certidao1)	Regularidade Fiscal perante a Justiça do Trabalho (art. 29, V da Lei Federal 8.666/1993)	X	X	X	X	X
12	Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social encerrado já exigível e apresentados na forma da lei, sendo vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, juntamente com demonstrativos contábeis com os índices de liquidez corrente, índice de liquidez geral e índice de solvência geral extraídos do balanço do último exercício, que comprovem a solidez da situação econômico-financeira da entidade (anexo VI).	Qualificação Econômica-Financeira (art. 31, I da Lei Federal 8.666/1993) Solidez Patrimonial (arts. 102, III e 103, § 2º da Portaria MTP 1.467/2022)	X	X	X	X	X
13	Relatório de Auditoria Independente (independente da constituição societária para ativo total superior a R\$ 240 milhões ou receita bruta superior a R\$ 300 milhões no exercício anterior)	Auditoria Independente para Sociedade de Grande Porte (art. 3º da Lei Federal 11.638/2007)	X	X	X	X	X
14	Certidão do BACEN quanto à Situação da Instituição (Emissão da Certidão para Entidades Supervisionadas) (https://www3.bcb.gov.br/certiaut/emissao/emissao) para instituição financeira bancária ou Certidão Negativa de falência e concordata expedida pelo(s) cartório(s) distribuidor(es) da sede da pessoa jurídica ou do domicílio da pessoa física com execução patrimonial nos demais casos	Certidão do BACEN ou de falência (art. 31, II da Lei Federal 8.666/1993)	X	X	X	X	X



FAZPREV

Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande

CNPJ 05.145.721/0001-03

15	Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (Licitantes Inidôneos do TCU, CNIA, CEIS e CNEP) (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/)	Ausência de Impedimento para Licitar ou Contratar com órgão público (art. 87, III e IV da Lei Federal 8.666/1993)	X	X	X	X	X
16	Consulta ao Cadastro de Impedidos de Licitar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (https://crcap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx)	Ausência de Impedimento para Licitar ou Contratar com órgão público (art. 87, III e IV da Lei Federal 8.666/1993)	X	X	X	X	X
17	Contrato para distribuição e mediação do produto ofertado ou documento equivalente	Autorização para distribuição de ativos (art. 104 da Portaria MTP 1.467/2022)				X	
18	Questionário Padrão <i>Due Diligence</i> ANBIMA e anexos (versão mais recente).	Ambiente de Controle Interno (arts. 102, III e 103, § 2º da Portaria MTP 1.467/2022) Histórico e experiência de atuação da própria instituição (arts. 102, III e 103, § 2º da Portaria MTP 1.467/2022) Histórico de atuação dos principais controladores (art. 103, § 3º, III da Portaria MTP 1.467/2022) Segregação de Atividades (art. 103, § 3º, V da Portaria MTP 1.467/2022) Volume de Recursos sob Administração e Gestão (art. 103, §§ 2º e 3º, V da Portaria MTP 1.467/2022) Exposição à Risco Reputacional (art. 103, § 2º da Portaria MTP 1.467/2022) Experiência mínima de 05 anos dos profissionais diretamente relacionados à gestão de ativos de terceiros (art. 103, § 3º, IV da Portaria MTP 1.467/2022) Qualificação do corpo técnico (art. 103, § 3º, V da Portaria MTP 1.467/2022)	X	X	X	X	X
19	Relatório de <i>Rating</i> de Qualidade de Gestão em nome/CNPJ da pessoa jurídica que está solicitando o credenciamento	Boa Qualidade de Gestão (art. 103, § 2º, da Portaria MTP 1.467/2022 e art. 21 § 2º, inciso III, da Resolução 4.963/2021 do CMN) (anexo V)	X				X



FAZPREV

Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande

CNPJ 05.145.721/0001-03

20	Prova de adesão ao Código de Ética da ANBIMA, Código de Ética próprio ou outro documento que comprove elevado padrão ético	Padrão Ético de Conduta (art. 103, §§ 2º e 3º, II da Portaria MTP 1.467/2022)	X	X	X	X	X
21	Consulta de Processos Administrativos e Processos Administrativos Sancionadores junto à CVM (http://sistemas.cvm.gov.br)	Ausência de restrições da CVM que desaconselhe relacionamento seguro (art. 103, § 3º, II da Portaria MTP 1.467/2022)	X	X	X	X	X
22	Consulta de Processos Administrativos Sancionadores junto ao BACEN (https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/diarioeletronico)	Ausência de restrições do BACEN que desaconselhe relacionamento seguro (art. 103, § 3º, II da Portaria MTP 1.467/2022)	X	X	X	X	X

(*) Item 2.1.1. do Edital: Aplica-se ao agente autônomo de investimentos, no que couber, a documentação para distribuidor e demais disposições deste Edital.

(**) Item 2.1.2. do Edital: Aplica-se ao emissor de ativos, no que couber, a documentação de administrador e demais disposições deste Edital.



FAZPREV

Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande

CNPJ 05.145.721/0001-03

ANEXO II

PAPEL COM TIBRE DA EMPRESA

DECLARAÇÃO

A instituição.....(instituição financeira), pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade, Estado....., na Rua....., inscrito no CNPJ sob o nº,

- A) Solicita credenciamento junto ao RPPS para prestação de serviços de (Gestão, Administração, Custódia, Corretora, Distribuidor ou Agente Autônomo de Investimento pessoa jurídica);
- B) Declara, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, consoante o que se estabeleceu no artigo 1º, da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não tem em seu quadro de empregados, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- C) Declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo de credenciamento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- D) Declara que não há aplicação de penalidades pela Comissão de Valores Mobiliários, pelo Banco Central do Brasil ou por outro órgão competente, motivada por lesão aos seus investidores, nos últimos 5 (cinco) anos.
- E) Declara que o credenciamento implica aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital de Credenciamento.

Cidade, data.

Assinatura responsável pela Instituição Financeira



FAZPREV

Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande

CNPJ 05.145.721/0001-03

ANEXO III

PAPEL COM TIBRE DA EMPRESA

DECLARAÇÃO DA INSTITUIÇÃO GESTORA DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS

Declaramos, para os devidos fins, que(instituição financeira), pessoa jurídica inscrito no CNPJ sob o nº

- a) Atende ao previsto nos incisos I do § 2º do art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021;
- b) Atende ao previsto no art. 20 da Resolução CMN nº 4.963/2021;
- c) Atende ao previsto no § 1º do art. 10º da Resolução CMN nº 4.963/2021 (em caso de FIP);
- d) Atende ao previsto no inciso III do § 4º do art. 7º da Res. CMN nº 4.963/2021 (em caso de FIDC);
- e) Adicionalmente, informamos os seguintes dados gerais:

Dados Gerais da Instituição e do Portfólio sob sua Gestão:						
Mês/Ano	Patrimônio da Instituição (R\$)	Patrimônio total sob admin/gestão (R\$)	Patrimônio total dos RPPS sob admin/gestão (R\$)	Nº de fundos sob admin/gestão	Nº de cotistas dos fundos sob admin/gestão	Nº de cotistas RPPS dos fundos sob admin/gestão
Dez/2022						
Dez/2021						
Dez/2020						
Dez/2019						

Fundo (s) de investimento gerido pela Instituição para futura decisão de investimento						
Nome do(s) Fundo(s) de Investimento(s)	CNPJ do Fundo	Classificação Resolução CMN	Patrimônio Líquido do fundo	Taxa de Administração	Bench mark	



FAZPREV

Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande

CNPJ 05.145.721/0001-03

Cidade, data.

Assinatura responsável pela Instituição Financeira



F A Z P R E V

Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande

CNPJ 05.145.721/0001-03

ANEXO IV

PAPEL COM TIBRE DA EMPRESA

DECLARAÇÃO DE INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS

A instituição , inscrita no CNPJ sob o nº....., sediada.....(rua, bairro, cidade, estado e CEP), declara, que

- a) atende ao previsto nos incisos I e II do § 2º do art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021;
- b) remeterá as carteiras de investimentos de forma aberta, no mínimo mensalmente, em que, será possível examinar, ao menos, o nome dos ativos, os vencimentos, as taxas de negociação, o valor de mercado dos ativos bem como seu percentual de distribuição.

Cidade, data.

Assinatura responsável pela Instituição Financeira



FAZPREV

Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande

CNPJ 05.145.721/0001-03

ANEXO V

RATING MÍNIMO EXIGIDO

AGÊNCIAS DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO – INTERNACIONAL

Instituição	Tipo de Rating	Rating Mínimo Exigido
FITCH RATINGS	NACIONAL DE CRÉDITO DE LONGO PRAZO	A
Instituição	Tipo de Rating	Rating Mínimo Exigido
FITCH RATINGS	NACIONAL DE GESTORES DE RECURSOS	Bom Padrão (bra)
Instituição	Tipo de Rating	Rating Mínimo Exigido
STANDARD & POOR'S	INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS	BBB
Instituição	Tipo de Rating	Rating Mínimo Exigido
STANDARD & POOR'S	PRÁTICA DE GESTÃO DE RECURSOS DE TERCEIROS	AMP3
Instituição	Tipo de Rating	Rating Mínimo Exigido
MOODY'S	QUALIDADE DE GESTOR DE RECURSOS	MQ3
Instituição	Tipo de Rating	Rating Mínimo Exigido
MOODY'S	FORÇA FINANCEIRA DE BANCOS	A.br

AGÊNCIAS DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO - NACIONAL

Instituição	Tipo de Rating	Rating Mínimo Exigido
AUSTIN	GESTORES DE RECURSOS	QG3
Instituição	Tipo de Rating	Rating Mínimo Exigido
LIBERUM RATINGS	QUALIDADE DE GESTÃO DE RECURSOS	AM3
Instituição	Tipo de Rating	Rating Mínimo Exigido
SR RATING	ESCALA DE RISCO DE GESTÃO	G3

Fonte: Fitch Ratings, Standard & Poor's, Moody's, Austin,, Liberum Ratings e SR Rating



FAZPREV

Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande

CNPJ 05.145.721/0001-03

ANEXO VI

PAPEL COM TIBRE DA EMPRESA

DEMONSTRATIVOS DE LIQUIDEZ

Declaramos, para os devidos fins, que a instituição.....(instituição financeira),
pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade, Estado....., na
Rua....., inscrito no CNPJ sob o nº,
APRESENTA os seguintes índices de acordo com os demonstrativos contábeis.

A) INDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE

B) INDICE DE LIQUIDEZ GERAL

C) INDICE DE SOLVÊNCIA GERAL

Cidade, data.

Assinatura responsável pela Instituição Financeira



FAZPREV

Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande

CNPJ 05.145.721/0001-03

Exemplo de cálculo:

- Liquidez corrente = ativo circulante/passivo circulante: índice de liquidez corrente é calculado dividindo-se o ativo circulante da empresa (seus direitos de curto prazo, como o dinheiro em caixa e os estoques) pelo passivo circulante (as dívidas a curto prazo, como empréstimos, impostos, pagamentos a fornecedores, etc.).

$$\text{ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

- Liquidez Geral = ativo circulante + realizável a longo prazo/passivo circulante + elegível a longo prazo.

$$\text{ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL} = \frac{(\text{ATIVO CIRC.} + \text{ATIVO NÃO CIRC.})}{(\text{PASSIVO CIRC.} + \text{PASSIVO NÃO CIRC.})}$$

- Índice de Solvência: $(LL + Dp)/P$, sendo LL: lucro líquido adquirido pela empresa no final do período; Dp: depreciação dos bens; P: passivos (dividas da empresa a curto e longo prazo).

$$\text{ÍNDICE DE SOLVÊNCIA DE CAIXA} = \frac{\text{CAIXA}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$